



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
TRANSPORTE E HABITAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2023** – “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessão do Município de Guaçuí-ES”.  
**Autoria do Executivo Municipal.**

Exmo. Sr. Presidente:

Ao estudar a Proposição Nº 017/2023 – Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessão do Município de Guaçuí-ES, submetida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação, damos o seguinte parecer:

No que tange a manifestação da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação, relativo a matéria acima descrita vale destacar que o Relator desta Comissão apresentou a seguinte Emenda Modificativa ao Art. 38º:

**Art. 38º - Todas as Parcerias Público-Privada e Concessões de que trata esta Lei, deverão ser submetidas a previa autorização legislativa através de projeto de lei específico, competindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar no referido projeto de lei, de forma específica, o objeto do empreendimento e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.**

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise técnica e especializada aos aspectos legais somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 017/2023, oriundo do Poder Executivo, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 25 de setembro de 2023.

**RENATO FARIA NOGUEIRA**

**- Presidente -**

**ALEX SANDRO MATAIM VIEIRA**

**- Relator -**

**WANDERLEY DE MORAES FARIA**

**- Membro -**

